ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-221/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8622/2013
PROTOCOLO	:	1419396
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERENOS
RESPONSÁVEL	:	
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	NÃO DEFINIDO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª E 2ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 013/2013 e a formalização do Contrato nº 101/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Terenos através do Fundo Municipal de Saúde e a Ana Iseni Mesacasa - ME. Visando à aquisição de Marmitex para o fundo municipal de saúde.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANP-5ICE-5903/2013 – fls. 103/106), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item III do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação nº 6336/2013, à fl. nº 108.

Na reanalise (ANA-5ICE-19088 – fls. 125/127), a 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonân-

cia com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à fl. 354 (PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-10991/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do contrato, celebrado entre o Município de Terenos através do Fundo Municipal de Saúde e a Ana Iseni Mesacasa - ME. Visando à aquisição de Marmitex para o fundo municipal de saúde.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n.013/2013 e o Contrato Administrativo firmado sob n.101/2013, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 101/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condi-

ções de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 90 a 101).

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº101/2013 celebrado entre o Município de Terenos através do Fundo Municipal de Saúde e a Ana Iseni Mesacasa - ME.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro- Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 101/2013, celebrado entre o Município de Terenos, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Ana Iseni Mesacasa – ME; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Publique-se

Campo Grande 23 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator